

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 47, 18-7-2018

Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico Estadual para estudos e elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente - PEEP e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

O disposto na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de recursos humanos na área de saúde;

O disposto na Lei - 8.080, de 19-09-1990, art.15, inciso IX e, art. 27, inciso I, sobre a participação dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

O disposto na Portaria GM/MS - 1996, de 20-08-2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

O disposto na Portaria GM/MS - 3.194 de 28-11-2017, sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – Pro ESPS-SUS;

O Termo de Adesão Estadual firmado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo junto ao Ministério da Saúde para pactuar e formalizar as responsabilidades inerentes à execução do Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – Pro EPS-SUS; O disposto no Manual Técnico – 2018 do Ministério da Saúde, sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – Pro EPS- SUS.

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, o Grupo Técnico Estadual – GTE, com o objetivo de promover a integração das ações necessárias para a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente, com ênfase nas diretrizes do Pro EPS-SUS, com a seguinte representação:

I – Secretário de Estado da Saúde;

II – Representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - Cosems

III – Representantes da Área Técnica de Atenção Básica da Coordenadoria de Regiões de Saúde CRS/SES

IV- Representantes do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos para o SUS da Coordenadoria de Recursos Humanos / CRH/SES

V - Representante das Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde - Etsus

Artigo 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo Técnico Estadual a que se reporta o caput do artigo 1º.

I – Secretário de Estado da Saúde

- Dr. Marco Antonio Zago, RG - 3.579.713

II – Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS

- Aparecida Linhares Pimenta, RG 6.612.341-0

III – Área Técnica de Atenção Básica da Coordenadoria de Regiões de Saúde CRS:

- Carolina Rosa de Barros Feitosa, RG 37.648.724-0

- Denise Lopes Pacheco, RG 9.430.601-1

IV- Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos para o SUS da Coordenadoria de Recursos Humanos / CRH/SES

Ana Beatriz Braga de Carvalho, RG 7.358.743-6

- Antônio Calos Paes Machado, RG 8.195.773-7

-Vania Alessandra Feres, RG 22.684.802-4

V - Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde - ETSUS

- Iorrani Bispo dos Santos, RG 24.361.035 – X.

Parágrafo 1º – O Grupo Técnico Estadual – GTE, será coordenado pela Diretora do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos para o SUS/CRH, Ana Beatriz Braga de Arvalho, RG 7.358.743-6.

Parágrafo 2º - O Grupo Técnico Estadual – GTE, poderá sempre que necessário, convidar outros integrantes, vinculados ou não a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo que, por seu conhecimento, possam colaborar na elaboração, execução e acompanhamento do Plano Estadual de Educação Permanente.

Artigo 3º - São atribuições do Grupo Técnico Estadual – GTE ora instituído:

- elaborar o Plano Estadual de Educação Permanente, que deverá estar em consonância com as prerrogativas previstas no âmbito do Pro EPS-SUS, com vistas a fortalecer as práticas de Educação Permanente em Saúde;
- apoiar as ações a nível regional, voltadas à elaboração dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde;
- realizar atividades junto aos Municípios para apoio, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades na Educação Permanente em Saúde;
- monitorar e acompanhar as atividades previstas pelo programa.

Parágrafo Único – O Plano Estadual de Educação Permanente deverá ser pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB e enviado ao Ministério da Saúde, em até 300 dias, contados da data de repasse do recurso de que trata o art.7º, Portaria GM/ MS - 3.194 de 28-11-2017.

Artigo 3º - O recurso repassado pelo Ministério da Saúde será usado exclusivamente para a construção do Plano Estadual de Educação Permanente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.